SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011234-54.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Tutela Cautelar Antecedente - Medida Cautelar

Requerente: Waléria Cristina Cerino

Requerido: Gabriel Luiz Cordioli Mazzafiori

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de da autora (W C C) para busca e apreensão do filho, em face do requerido (G L C M), pai da criança. Alega que, durante a visita, o genitor se recusou a devolver o filho à mãe, que detém a guarda da criança.

A liminar foi deferida e efetivada.

O requerido apresentou contestação.

O Ministério Público intervém no feito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da gratuidade ao requerido. Anote-se.

Assiste razão ao Ministério Público, de fato, trata-se de tutela de urgência de caráter satisfativo e não cautelar.

A autora exerce a guarda do filho.

A busca e apreensão foi efetivada.

A matéria alegada pelo requerido não pode ser apreciada nestes autos, devendo propor a ação adequada para, eventualmente, rever a questão da guarda do filho.

A tutela concedida se estabilizou, portanto, nos termos do artigo 304 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO.

Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento de honorários de sucumbência, estes no valor de R\$ 880,00, por equidade. Observando-se a concessão dos benefícios da AJG.

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão para recebimento de honorários (atuação total) em prol do I. Advogado nomeado pelo convênio DPE-OAB para defender os interesses do requerido.

Oportunamente, remeta-se ao arquivo.

P.C.I.

São Carlos, 05 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA